

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. RENATA ABREU)

Obriga o poder público a disponibilizar protetores auditivos à pessoa com transtorno do espectro autista e hipersensibilidade auditiva

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para a obrigar o poder público a disponibilizar protetores auditivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e hipersensibilidade auditiva; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incluir materiais especiais dentre os itens assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 3º Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III

.....

f) **protetores auditivos nos tipos circum-auricular, semiauricular e de inserção, à escolha do usuário.**

..... (NR)”

Art. 3º O art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

.....



* C D 2 3 5 3 3 5 3 2 9 0 0 * LexEdit

§ 4º

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, **materiais especiais**, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

..... (NR)"

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é obrigar o poder público a disponibilizar protetores auditivos para pessoas com transtorno do espectro autista.

Uma das características do autismo é a hipersensibilidade a sons ou ruídos fortes. Estes estímulos tornam-se bastante aversivos para essas pessoas podendo causar efeitos tanto orgânicos quanto psicológicos em razão da ansiedade e do desconforto causado.

Tais dispositivos recebem várias denominações, como “protetores auriculares”, “abafadores” dentre outros. Optamos pelo termo “protetor auditivo” pois é este o utilizado na norma regulamentadora nº 6 (NR-06), que trata de equipamentos de proteção individual (EPI), e desta forma, estes dispositivos poderiam ser adquiridos utilizando os mesmos modelos de licitação já utilizados anteriormente para compra de EPI ou ainda aderir a uma ata de registro de preços, facilitando a aquisição do material.

Os tipos de protetores auditivos mencionados nesta proposição: circum-auricular, semiauricular e de inserção, são aqueles também previstos na NR-06; ressaltando que deva ser à escolha do usuário, uma vez que a pessoa com transtorno do espectro autista pode também apresentar hipersensibilidade tátil e ter dificuldades com a adaptação ao dispositivo.

Por fim, propomos também a alteração da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, para incluir dentre os direitos



* C D 2 3 5 3 3 5 3 2 9 0 0 * LexEdit

assegurados, às pessoas com transtorno do espectro autista, considerando suas necessidades específicas, também os materiais especiais, além de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais.

Em face do exposto, solicitamos a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada RENATA ABREU

2023-17989

